



Processo nº 77211910
Convênio de cooperação técnica nº 23 /2017

DATA DA PUBLICAÇÃO 11 / 07 / 17

CONVÊNIO QUE ENTRE SE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINHARES E O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, PARA EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE PESQUISA E ATER - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.167.410/0001-88, com sede à Avenida Augusto Pestana, Nº 790, Linhares-ES, CEP 29.190-192, doravante denominado **MUNICÍPIO** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GUERINO LUIZ ZANON**, brasileiro, casado, físico, portador do CPF [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

através da **Secretaria Municipal de Agricultura** e o **INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER**, autarquia estadual de direito público interno, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, com sede à Rua Afonso Sarlo, 160, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.273.416/0001-30, daqui por diante denominado **INCAPER** representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, Senhor **MARCELO SUZART DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, CPF [REDACTED], portador da carteira de identidade [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] ajustam e assinam o presente convênio, em conformidade com os autos do processo nº 77211910 e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº.10.257, de 03 de julho de 2014; no Decreto Estadual nº. 1.242- R, de 21 de novembro de 2003 e na Portaria AGE/SEFAZ nº. 01/2006, de 06 de abril de 2006, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente Convênio objetiva o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de ações de pesquisa, assistência técnica e extensão rural, conforme Planos de Trabalho constantes dos Anexos I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

2.1. São objetivos gerais do presente convênio:

- a) A dinamização do setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis;
- b) A conjugação de esforços e recursos da Pesquisa e da Extensão, na busca de soluções para os problemas que impeçam ou dificultem o desenvolvimento do setor agropecuário;
- c) A utilização planejada dos recursos naturais, visando a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da sociedade;

M [REDACTED]

- 50
y.
- d) A capacitação dos agricultores familiares, nas áreas de agricultura e gerencial, visando a utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem o aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida;
 - e) A implementação de políticas voltadas para o setor rural que contribuam para o desenvolvimento do município;
 - f) A organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, compreendendo o cooperativismo e outras formas de associativismo;
 - g) A elaboração e implementação de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, como mecanismo para direcionar as ações a serem desenvolvidas em curto e médio prazos pela Pesquisa e Extensão.

2.2. O INCAPER se compromete a:

- a) Orientar e assistir gratuitamente, os agricultores familiares e organizações sociais ligadas a agricultura familiar, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e minimização dos custos, através da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados de pesquisa agropecuária, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e/ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o desenvolvimento rural sustentável, o aumento de renda e o bem-estar da família rural;
- b) Participar juntamente com o **MUNICÍPIO** e outras entidades ligadas ao assunto, de programas que visem a preservação, conservação e recuperação ambiental e o uso racional dos recursos naturais;
- c) Fornecer informações ao **MUNICÍPIO**, quando solicitadas, sobre a realidade rural do município safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura do mercado dos produtos agrícolas e a situação socioeconômica dos agricultores familiares assistidos e suas organizações;
- d) Capacitar os técnicos de ATER que atuam no município sobre as tarefas e operações inerentes às atividades agropecuárias, beneficiamento, conservação e aproveitamento da produção;
- e) Participar e contribuir na elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- f) Atuar na organização, desenvolvimento e aperfeiçoamento das diversas formas associativas rurais;
- g) Assessorar a administração municipal na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, para agricultura municipal;
- h) Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.
- i) Prestar assistência técnica aos agricultores familiares nas áreas de entomologia, fitopatologia, solos, fruticultura, pecuária e agroecologia.
- j) Prestar assistência técnica as organizações rurais nas áreas de entomologia, fitopatologia, solos, fruticultura, pecuária e agroecologia.
- k) Fornecer laudos de pragas e doenças aos agricultores.
- l) Oferecer serviço especializado de análises físicas e químicas de solos aos agricultores

2.3. O **MUNICÍPIO** se compromete a:

- a) Arcar com as despesas de custeio conforme especificadas no Plano de Trabalho - Anexo I, que visem a manutenção do Escritório Local, nas atividades de assistência técnica e extensão rural;
- 

- 27
4.
- b) Fornecer ao INCAPER, através de sua unidade local e/ou através dos fiscais dos contratos destas despesas, as informações relativas aos gastos realizados pelo ELDR na forma do Anexo I e II;
 - c) Colocar à disposição do Escritório Local, mediante instrumento jurídico próprio e pelo prazo de vigência deste Convênio, os bens e insumos julgados necessários à sua execução, pactuado entre as partes conforme especificado no Plano de Trabalho - Anexo I;
 - d) Disponibilizar ao Escritório Local e ao Centro Regional de Desenvolvimento Rural Centro Norte, livre de encargos trabalhistas e previdenciários e isento de obrigações acidentárias ou de quaisquer outros ônus, sejam de que natureza for, pessoal administrativo, técnico e de serviços gerais, integrantes do seu quadro de pessoal, necessários ao bom funcionamento do referido Escritório e Centro de Pesquisa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Disposições Relativas ao Convênio

- 3.1. Assistirá ao **INCAPER**, durante um período de experiência de 3 (três) meses, o direito de solicitar a substituição do(s) servidor(es) cedido(s), caso o seu desempenho funcional não seja satisfatório, cabendo ao **MUNICÍPIO**, imediatamente, indicar outro servidor.
- 3.2. O **MUNICÍPIO** poderá, em qualquer época, promover por si ou por terceiros, a verificação dos trabalhos objeto deste Convênio.
- 3.3. Fica estabelecido pelas partes que os recursos a serem fornecidos pelo **MUNICÍPIO** cobrirão apenas parcialmente os custos dos serviços a serem desenvolvidos no Município de Linhares pelo **INCAPER**, cumprindo esta responsabilidade de obter de outras fontes numerário suficiente para o desenvolvimento normal dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

- 4.1. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31/12/2020, podendo, todavia, ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Aditamento

- 5.1. A formalização de futuros entendimentos e que de qualquer forma impliquem em detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais neste instrumento, serão consubstanciados em termos aditivos, bilaterais e específicos, com expressa referência a este instrumento principal e o integrando para fins e efeitos de direito.

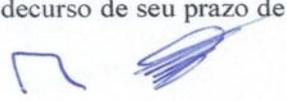
CLÁUSULA SEXTA - Da Denúncia e da Rescisão

- 6.1. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido por combinação entre as mesmas, mediante comunicação por escrito, acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após decorridos 60 (sessenta) dias contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se os acertos relativos às obrigações assumidas, até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Ações de Publicidade

- 7.1. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.
- 7.2. Os resultados dos trabalhos obtidos em decorrência deste instrumento, sejam eles parciais ou finais, serão divulgados como fruto da cooperação após anuência das partes, conferindo-lhes os créditos pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

- 8.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.
- 

8.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas ao **MUNICÍPIO** e ao **INCAPER** as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3 - Constituem motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
- c) Falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

8.4 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Havendo celebração de contratos entre o INCAPER e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

10. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem e a tudo assistiram.

Vitória(ES), 02 de 08 de 2017.



MUNICÍPIO DE LINHARES
Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal de Linhares



INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

53
4.

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente				CNPJ	
INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – INCAPER				27.273.416/0001-30	
Endereço Rua Afonso Sarlo, 160 – Bento Ferreira					
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29052-010	DDD/Telefone (27) 3636-9878	E.A Pública	
Conta Corrente	Banco Banestes		Agência	Praça de Pagamento Vitória/ES	
Nome do Responsável Marcelo Almeida Suzart				CPF [REDACTED]	
CI / Órgão Expedidor [REDACTED]	Cargo Diretor Presidente	Função Diretor Presidente		Matrícula 3703789	
Endereço: [REDACTED]				CEP [REDACTED]	

2. OUTROS PARTICIPES

Nome	CNPJ / CPF	E.A
Endereço	CEP	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Códigos dos Planos de Ações:	Período de Execução	
	Início Jan/2017	Término Dez/2020
Título: Assistência Técnica e Extensão Rural aos agricultores familiares do Município de Linhares		
Identificação do Objeto: Prestar Assistência Técnica e Extensão rural aos Agricultores Familiares do município de Linhares		
Justificativa da Proposição: Promover o atendimento às demandas dos Agricultores Familiares do Município de Linhares, buscando a implementação das políticas públicas estaduais, assessorando a administração municipal na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especificamente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes para a agricultura deste município.		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

META	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO			
		Unidade	Qtde./ano	Início	Término
1	Prestação assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares	Agricultores	120	Jan/2017	Dez/2020



M.

57
4

2	Prestação assistência técnica e extensão rural às Organizações Sociais Rurais	UN	3	Jan/2017	Dez/2020
---	---	----	---	----------	----------

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Concedente	Total /mês
	Especificação		
1	Combustível (3 veículos)	Prefeitura de Linhares	150 litros
2	Cessão de servidores (1 pessoas)	Prefeitura de Linhares	-
3	Internet	Prefeitura de Linhares	5 MB
4	Manutenção predial	Prefeitura de Linhares	-

5.1. Para consecução do objeto deste convênio o Município de Linhares, compromete-se a ceder os servidores, conforme abaixo:

01.

Nome do Servidor: Dilce Ferreira Barbosa
Formação escolar e profissional: Servente
Cargo na Prefeitura: 06 horas/dia
Função Exercida no Incaper: Servente
Horário de Expediente no Incaper: (deverá ser respeitada a carga horária de origem na Prefeitura)
Outras Observações:

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para fins de prova junto ao Município de Linhares, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento

Vitória, 02 de 09 de 2017

Marcelo Suzart de Azevedo
Diretor Presidente do Incaper

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e data

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal de Linhares



ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER				CNPJ 27.273.416/0001-30	
Endereço Rua Afonso Sarlo, 160 – Bento Ferreira					
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29.052-010	DDD/Telefone (27) 3636-9828	E.A Pública	
Conta Corrente	Banco	Agência		Praça de Pagamento	
Nome do Responsável Marcelo Suzart de Almeida					CPF [REDACTED]
CI / Órgão Expedidor [REDACTED]		Cargo Diretor Presidente	Função Diretor Presidente	Matrícula 3703789	
Endereço [REDACTED]					CEP [REDACTED]

2. OUTROS PARTICÍPES

Nome	CNPJ / CPF	E.A
Endereço		CEP

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Códigos dos Planos de Ações:	Período de Execução	
	Início 2017	Término 2020
Título: COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – INCAPER E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES		
Identificação do Objeto: O presente Convênio objetiva o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de ações de pesquisa, assistência técnica e análises laboratoriais especializadas, utilizando a estrutura e o corpo técnico do Centro Regional de Desenvolvimento Rural – CRDR do Incaper, objetivando melhorias nas condições de vida do meio rural do Município de Linhares.		
Justificativa da Proposição: Orientar, sem quaisquer ônus, aos agricultores de base familiar, trabalhadores rurais, assentados, assalariados e parceiros, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e minimização dos custos, por meio da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados de pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias e outras ações que possibilitem o aumento de renda e o bem-estar da família rural. Oferecer, sem quaisquer ônus, serviços especializados de análises laboratoriais referente a identificação de pragas e doenças e orientação técnica, visando a adoção de estratégias de manejo sustentável, com o objetivo de contribuir para a redução dos custos de produção, melhorar a qualidade dos alimentos, danos ambientais e saúde do produtor/consumidor. Oferecer, com ônus, serviços laboratoriais de análises físicas e químicas de solos, bem como orientação técnica, visando o manejo eficiente do solo de modo a contribuir para a sustentabilidade do setor agrário.		

M [Signature]



56
y.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO			
	Unidade	Quantidade	Início	Término
Prestar assistência técnica aos agricultores familiares nas áreas de entomologia, fitopatologia, solos, fruticultura, pecuária e agroecologia	Agricultores	120	2017	2020
Prestar assistência técnica as organizações rurais nas áreas de entomologia, fitopatologia, solos, fruticultura, pecuária e agroecologia	Organizações Associativas	3	2017	2020
Fornecer laudos de pragas e doenças aos agricultores		480	2017	2020
Oferecer serviço especializado de análises físicas e químicas de solos aos agricultores		120	2017	2020

5. PLANO DE APLICAÇÃO:

Especificação	Proponente (INCAPER)	Concedente (PREFEITURA)
Três servidores (1 com carga horária de 8 h e dois de 6 h)		X

6. DECLARAÇÃO

5.1. Para consecução do objeto deste convênio o Município de Linhares, compromete-se a ceder os servidores, conforme abaixo:

01.

Nome do Servidor: A definir
Formação escolar e profissional: Técnico Administrativo ou áreas afins
Cargo na Prefeitura: 08 horas/dia
Função Exercida no Incaper: Técnico de Suporte
Horário de Expediente no Incaper: 07:30 h às 11:30 h – 13:00 h às 17:00 h (deverá ser respeitada a carga horária de origem na Prefeitura)

02.

Nome do Servidor: A definir
Formação escolar e profissional: Técnico Administrativo ou áreas afins
Cargo na Prefeitura: 06 horas/dia
Função Exercida no Incaper: Técnico de Suporte
Horário de Expediente no Incaper: (deverá ser respeitada a carga horária de origem na Prefeitura)

[Handwritten signature]



36

Instrução de Serviço nº 134-P, de 05 de setembro de 2017.

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R de 31/10/2001, bem como o disposto no art. 11, parágrafo único, c/c o art. 52, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar 46/94 e, considerando a necessidade de substituição do titular do cargo para afastamento de férias regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Valmir Xavier Martins** para exercer a função gratificada de chefe do Escritório Local de Barra de São Francisco desta autarquia, no período de **11/09/2017 a 25/09/2017**.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 05 de setembro de 2017.

JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR

Diretor-presidente

Protocolo 342430

Instrução de Serviço nº 136-P, de 05 de setembro de 2017.

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R de 31/10/2001;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, abertura de processo administrativo disciplinar, a fim de averiguar os fatos constantes no processo administrativo nº 79230695, cuja apuração caberá à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD), instituída por meio da Instrução de Serviço nº 082-P de 24/05/2017, publicada no DIO/ES em 26/05/2017.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão e apresentação dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 05 de setembro de 2017.

JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR

Diretor-presidente

Protocolo 342434

RESUMO DO CONTRATO Nº 017/2017

CONTRATANTE: IDAF
CONTRATADA: ELCEA OLIVEIRA GOMES 02458219705

OBJETO: Serviços para adequação as normas de prevenção contra incêndio e pânico nos laboratórios.
Valor máximo anual: R\$ 9.899,93 (Nove mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial até o cumprimento

do cronograma de execução estabelecido.

Nº. DO PROCESSO: 77293010

Vitória-ES, 04 de setembro de 2017.

José Maria de Abreu Júnior
Diretor-Presidente

Protocolo 342382

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 102-P, de 04 de fevereiro de 2017.**

O **Diretor-Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11 da Lei Complementar 194, de 04/12/2000,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir, nos termos do Art. 11 da Lei Complementar 46/94, a servidora pública efetiva **Karolline Miranda Lyra Matos**, número funcional 3405133, da função gratificada de Chefe do Departamento de Administração, a partir desta data.

Art. 2º Designar, nos termos do Art. 11 da Lei Complementar 46/94, o servidor público efetivo **Jailson Thomas Alencastre**, nº funcional 2816377, para exercer a função gratificada de Chefe do Departamento de Administração, a partir desta data.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor a partir desta data.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Diretor-Presidente

Protocolo 342146

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 104-P, de 05 de setembro de 2017.

O **Diretor-Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11 da Lei Complementar 194, de 04/12/2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, na forma do Art. 146 da Lei Complementar 46/94, Licença para Trato de Interesses Particulares ao servidor público efetivo **Tiago Fiorese Sossai**, número funcional 3551717, no período de 01/09/2017 a 31/08/2018.

Art. 2º Conceder, na forma do Art. 146 da Lei Complementar 46/94, Licença para Trato de Interesses Particulares ao servidor público efetivo **Leuvinar Padilha Xavier**, número funcional 2815427, no período de 01/09/2017 a 31/08/2018.

Art. 3º - Esta Instrução de Serviço tem seus efeitos retroativos a 01/09/2017

MARCELO DE SOUZA COELHO
Diretor-Presidente

Protocolo 342147

RESUMO DO CONVÊNIO

Nº 023/2017

PARTES: INCAPER X

MUNICÍPIO DE LINHARES

OBJETO: O presente Convênio objetiva o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de ações de pesquisa, assistência técnica e extensão rural, conforme Planos de Trabalho constantes dos Anexos I e II.

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31/12/2020, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes.

Vitória(ES), 02 de agosto de 2017.

Nº 024/2017

PARTES: INCAPER X MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

OBJETO

O presente Convênio objetiva o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, visando a execução de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, construído em articulação com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, quando houver, e/ou entidades representativas, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, visando a melhoria das condições econômicas e sociais da população rural do município, de forma integrada com suas Secretarias Municipais.

DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31/12/2020, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes.

Vitória(ES), 02 de maio de 2017.

MARCELO SUZART DE ALMEIDA
Diretor Presidente do Incaper

Protocolo 342149

ERRATA

Na Instrução de Serviço nº 105-P, de 05.09.2017, publicada no D.O.E do dia 06.09.2017, no art.1º

ONDE SE LÊ:

[...] a servidora pública efetiva [...]

LEIA-SE:

[...] o servidor público efetivo [...]

Protocolo 342114

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -

Extrato do 5º Termo Aditivo

Convênio: 001/2011

Processo: 70459565/2015

Partes: Centrais de Abastecimento do Estado do Espírito Santo S.A. CEASA-ES e o Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros - COINTER.

Objetivo: Os itens 2.2.2. e 2.2.3. constantes à CLÁUSULA SEGUNDA DO CONVÊNIO - DAS RESPONSABILIDADES - Item 2.2. DA CEASA-ES, do Convênio Originário, passam a constar como itens 2.1.6. e 2.1.7., como responsabilidades única e exclusiva ao item 2.1. DO COINTER, a partir de **01 de junho de 2017**, para a seguinte redação:

"2.1.6. Contratar e disponibilizar 04 (quatro) postos de trabalho para os serviços de vigilância patrimonial ininterruptos, através de empresa particular especializada na prestação destes serviços;
2.1.7. Contratar e disponibilizar 02 (dois) postos de trabalho para os serviços de varrição, coleta e deposição em recipientes apropriados os resíduos sólidos gerados no Mercado para serem transportados pela Prefeitura Municipal de Colatina ao aterro sanitário, bem como, para a limpeza dos banheiros e das áreas administrativas e de uso coletivo da Unidade."
Permanecem inalteradas as demais cláusulas conveniadas.

Cariacica, 01 de agosto de 2017.

Luiz Carlos Prezoti Rocha
Diretor Presidente
CEASA/ES

Protocolo 342189

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO/ OPERACIONAL Nº 001/2017

Processo: 77651294/2017

Participes: CEASA/ES e a Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá.

OBJETO: O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem como seu principal objetivo o estabelecimento de ações conjuntas e apoio operacional como forma de potencializar a promoção do intercâmbio comercial entre seus agentes operadores, bem como com órgãos públicos municipais voltados para as atividades agrícolas e com empresas vinculadas à Secretaria de Estado da Agricultura do Espírito Santo - SEAG.

PRAZO DE VIGÊNCIA: entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31/12/2018.

Cariacica/ES, 16 de agosto de 2017.

Luiz Carlos Prezoti Rocha
Diretor Presidente

Protocolo 342190